

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Francielle Benini Agne Tybusch; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-956-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

Esta obra, que faz parte do Grupo de Trabalho de Pôsteres “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO E DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES”, é originada de mais um evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que congrega as temáticas e trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores da área do Direito das mais diversas localidades nacionais, e neste evento, de forma virtual. Os resumos são fruto do VII Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: Inclusão e Transdisciplinaridade, realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2024.

Passa-se a uma breve apresentação dos trabalhos:

Os autores Fabrício Veiga Costa e Gabriella de Castro Vilela apresentaram o trabalho intitulado “A Responsabilidade Civil do Estado por Erro Judiciário em Penas Privativas de Liberdade: Os Critérios de fixação de quantum indenizatório no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.

No trabalho intitulado “A Responsabilidade Civil dos Influenciadores Digitais na divulgação de Jogos de Azar e Casas de Apostas” de autoria de Nelson Luiz Pires Cezari se objetivou analisar como se responsabilizar os influenciadores digitais civilmente pela divulgação e a promessa acerca de apostas e, até qual ponto tal responsabilidade se estenderia solidariamente, com as casas de aposta e jogos de azar.

O autor João Victor Gomes Bezerra Alencar no trabalho intitulado “Impactos da Aplicação da Lei Nº 14.711/2023 ao Direito Imobiliário” busca identificar os impactos promovidos pelas alterações legislativas bem como estudar os impactos que as referidas alterações podem promover nos negócios imobiliários.

No trabalho intitulado “Regime legal de bens no casamento e na união estável Ajustamento histórico e afastamento do etarismo como causa de discriminem” de autoria de Paulo Henrique Arruda se objetivou dar nova interpretação a expressão “da obrigatoriedade” constante do art. 1.641, II do Código Civil à luz da Constituição Federal.

Os autores Isabel Cileide Frota Menezes e Jonas Pereira De Sousa Filho no trabalho intitulado “A natureza da nulidade nos casamentos de Menores no Direito Brasileiro: Reflexões Pós-Lei 13.811/2019” apresentam as visões doutrinárias sobre o plano da validade

do casamento infantil no Código Civil Brasileiro após a alteração do art. 1520 por conta da Lei 13.811 e, determinar, a partir dessa análise, a visão mais adequada sobre o tema.

No trabalho intitulado “A transmissibilidade da obrigação alimentar na perspectiva do Direito das Sucessões: Uma investigação sobre as disposições do artigo 1.700 do Código Civil de 2002” de autoria de Stella Paixão Girardi e Jacilene Paixão Girardi se pretende analisar o instituto de transmissão da obrigação alimentar após o falecimento do alimentante e sua abrangência. Destarte, busca-se contribuir com a reflexão acerca do aperfeiçoamento da proteção da prestação alimentar, tendo em vista que não se restringe apenas ao âmbito jurídico, assumindo também caráter humanitário, refletindo na complexidade das relações familiares e sociais.

A autora Raissa Domingues de Almeida Prado no trabalho intitulado “Abandono afetivo em decorrência da homofobia: a parentalidade e o dever de cuidado na sexualidade divergente” visa elucidar o abandono afetivo em decorrência da sexualidade divergente e como sua perpetuação culmina em uma lacuna individual e social, trazendo à luz a relevância do afeto e da estruturação das relações paterno-filiais. Bem como, através da ciência jurídica demonstrar os caminhos para o suporte social igualitário oferecendo amparo material e psicológico.

O autor Jorge Teles Nassif no trabalho intitulado “Abandono afetivo filial: Justiça pela omissão parental ou patrimonialização do afeto objetiva identificar os danos afetivos decorrentes do abandono parental aos descendentes e como a tese da responsabilidade afetiva nos Tribunais brasileiros, visam garantir, não a falta de amor e sim, a omissão do dever de cuidado.

O trabalho intitulado “As políticas públicas federais voltadas ao atendimento das famílias monoparentais femininas e o papel da Lei dos direitos da mãe solo” de autoria de Natália Cardoso Lopes objetiva redarguir se a Lei dos Direitos da Mãe solo mostram-se suficiente ao atendimento das famílias monoparentais femininas diante da realidade no corpo social brasileiro, uma vez que se busca priorizar o acesso destas às políticas públicas.

A autora Calualane Cosme Vasconcelos no trabalho intitulado “Devolução do menor adotado: uma análise jurisprudencial da responsabilidade civil dos pais adotantes” pretende expor por qual motivo um menor é devolvido e as consequências que geram para ambos os lados, como também tem o intuito de mostrar que, no Brasil, várias crianças e adolescente se encontram em acolhimentos institucionais na espera de uma oportunidade de fazer parte de uma família substituta.

O trabalho intitulado “Reparação civil no Direito de família: Descumprimento acordo

separação judicial homologado” de autoria de Adriano da Silva Ribeiro, Ana Caroline Costa Dos Santos e Keren da Silva Alcântara visam compreender a aplicabilidade do instituto da reparação civil no direito das famílias, estudar a aplicação e configuração do dano moral, pesquisar julgados quanto ao tema no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A autora Lorrane da Conceição Leite apresentou o trabalho intitulado “Responsabilidade civil nas relações familiares: uma análise das consequências patrimoniais pelo descumprimento de deveres conjugais e de filiação”.

O trabalho “Sistema Nacional de adoção: Mecanismos para gerenciar e fiscalizar a adoção de crianças e adolescentes” de autoria de Beatriz Rodrigues Souza visa analisar os relatórios e diagnósticos pelo CNJ, com o fito de identificar os meios utilizados para se gerenciar e fiscalizar os dados disponibilizados no Sistema Nacional de Adoção, sobretudo no estado de Goiás.

Desejamos uma boa leitura!

Profa. Caroline Vargas Barbosa

Profa. Francielle Benini Agne Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria - UFSM)

Profa. Rayssa Meneghetti (Universidade de Itaúna - UIT)

REGIME LEGAL DE BENS NO CASAMENTO E NA UNIÃO ESTÁVEL: AJUSTAMENTO HISTÓRICO E AFASTAMENTO DO ETARISMO COMO CAUSA DE DISCRIMINEN

Paulo Henrique Arruda

Resumo

Introdução: Desde o Código Civil revogado de 1916, muito se discutia a respeito da previsão constante de seu artigo 258, inciso I, onde era estabelecido ser obrigatório o regime da separação de bens no casamento do homem maior de sessenta anos e da mulher, maior de cinquenta anos. Com o advento do Código Civil de 2002, repetiu-se tal previsão, desta vez equiparando homem e mulher quanto a faixa etária e estabelecendo a idade de sessenta anos, para a obrigatoriedade de tal regime. Posteriormente, no ano de 2010, sobreveio a Lei nº 12.344, que alterou a idade para setenta anos. Nada obstante, tal previsão continuava sendo objeto de crítica, em especial, por estabelecer uma presunção de incapacidade ficta, violando, como diziam seus críticos, a Constituição Federal, por ser discriminatória, além de violar o princípio da liberdade e o da dignidade da pessoa humana. De outro giro, aos que sustentavam a higidez de tal previsão, diziam seus defensores que tal regra colimava a proteção ao direito de propriedade e à herança, diante de situações de vulnerabilidade. Diante de tais fatos, foi julgado pelo STF o Tema nº 1236, Leading Case: ARE 1309642, sendo estabelecida a tese: “Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública”. Problema de pesquisa: Como problema de pesquisa elegeram-se: consequências e os impactos do entendimento firmado pelo STF no ordenamento jurídico contemporâneo. Objetivo: dar nova interpretação a expressão “da obrigatoriedade” constante do art. 1.641, II, do Código Civil à luz da Constituição Federal. Metodologia: adotou-se uma abordagem de cunho qualitativo, por meio de análise bibliográfica de artigos científicos, doutrina e análise da ARE 1309642. Resultados Alcançados: Com efeito, o art. 1.641, do Código Civil, assim estabelece: “Art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento; I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento; II - da pessoa maior de 70 (setenta) anos; III - de todos os que dependerem, para se casar, de suprimento judicial. Como se detona da leitura do preceptivo, o texto normativo fala em “obrigatório” quando trata do regime da separação de bens. Ocorre que, como visto, hoje, em especial em relação ao inciso II, não há mais essa obrigatoriedade, já que nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública. Nesse sentir, e, em que pese opiniões em sentido diverso, a meu ver, parece que temos dois tipos de regime de separação de bens, o obrigatório (art. 1.641, I e III, do Código Civil) e o legal (art. 1.641, I, II e III, do Código Civil), que podem conviver de

forma harmônica. Isto porque, no tocante aos incisos I e III, mantém-se o entendimento da norma que sempre existiu, sendo o regime legal/obrigatório (legal por decorre do texto da lei e obrigatório porque assim a norma o diz), enquanto no tocante ao inciso II, ele seria doravante apenas legal, já que pode ser afastado, consoante entendimento do Supremo. Tal interpretação decorre de o fato de hoje existir, um regime legal cogente e obrigatório: I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento; (...) III - de todos os que dependerem, para se casar, de suprimento judicial, no qual os consortes não têm liberdade para afastar o regime por ato de vontade. E, paralelamente, o regime legal facultativo e/ou supletivo, que se refere aos casos de casamento da pessoa maior de 70 (setenta) anos, que pode escolher livremente o regime de bens do casamento. Ademais, a despeito da inexistência de declaração do Supremo Tribunal Federal, a respeito do constante nos artigos arts. 496, parágrafo único, e 1.829, I, do CC que se valem da expressão regime da separação obrigatória, elas devem ser interpretadas de acordo com o ordenamento, para assim extrair seu fundamento de validade. Isto porque, aplicando-se as regras de hermenêutica jurídica, onde há a mesma razão de ser, deve prevalecer a mesma razão de decidir (*ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio*), ou, onde há o mesmo fundamento haverá o mesmo direito (*ubi eadem ratio ibi idem jus*). Portanto, me parece que ao julgar o Tema nº 1236, o STF, definiu uma releitura dos institutos, para permitir a coexistente entre separação obrigatória (cogente) de bens e a separação legal (facultativa/supletiva) de bens. Assim, hoje, a única diferença entre o septuagenário e aqueles que não o são é que o regime legal supletivo de bens é o da separação para este (art. 1.641, II, CC), enquanto para as demais pessoas, o regime legal é o da comunhão parcial de bens (art. 1.640, CC).

Palavras-chave: Casamento, regime de bens, etarismo, maiores de 70 anos

Referências

BRASIL. [Código Civil] Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. [Código de Processo Civil] Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código do Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. Lei Complementar 152, de 3 de dezembro de 2015. (Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp152.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. CJF Enunciados. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. Ordenações Filipinas. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562747>. Acesso em: 07 fev. 2024.

Braz, A. M. O. da S. O Regime de bens – Sustentar o Princípio da imutabilidade ou inovar para o Princípio da Mutabilidade. Braga. Portugal: Universidade do Minho. 2019. Disponível em <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/81391/1/Andreia%20Maria%20Oliveira%20da%20Silva%20Braz.pdf> . Acesso em: 07 fev. 2024.

CHINELLATO, Silmara Juny. Comentários ao Código Civil. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 18.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil, São Paulo. 2011, p. 325).

OLIVEIRA. C. E. E DE. Regime da separação legal de bens e o STF (ARE 1.309.642). Portal Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-notariais-e-registras/401318/regime-da-separacao-legal-de-bens-e-o-stf-are-1-309-642>. Acesso em: 07 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Anulação de Doação. Apelação nº 70004348769. https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=70004348769&conteudo_busca=ementa_completa. Acesso em: 07 fev. 2024.

RODRIGUES, SILVIO. Direito Civil, v. 6. 13. ed. São Paulo: Saraiva, p. 176, 1987.

SANTOS, J. M. DE CARVALHO. Código Civil Brasileiro interpretado, principalmente do ponto de vista prático por J. M. de Carvalho Santos. Ed. Rio de Janeiro Freitas Bastos, v. 10, p. 52, 1974.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Anulação de Doação. Apelação nº 0075501-05.1996.8.26.0000. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>. Acesso em: 07 fev. 2024.

TARTUCE, FLAVIO. Direito civil: direito de família, v. 5. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TARTUCE. FLAVIO. A reforma do Código Civil - Fim do regime da separação obrigatória de bens. Portal Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-suc>

esses/401100/a-reforma-do-cc--fim-do-regime-da-separacao-obrigatoria-de-bens. Acesso em: 07 fev. 2024.